



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 29 de julho de 2025.


Vereador LEÔNICIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

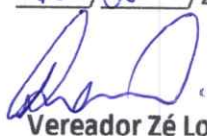


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 91/2025**, de autoria do Vereador Leônicio Castro, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>18/08</u>/2025.  Vereador Zé Lopes Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 41/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 91/2025.

Autoria: Vereador Leôncio Castro

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 91/2025, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por todos os servidores públicos municipal”**.

A proposição legislativa visa instituir a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por todos os servidores públicos municipais, incluindo efetivos, comissionados, temporários e prestadores de serviço terceirizados, durante o exercício de suas funções. O projeto detalha as informações mínimas que devem constar no crachá, como nome, cargo, foto e um QR Code para verificação, e determina que seu uso seja ostensivo.

Salienta que a medida visa aumentar a segurança da população e dos próprios servidores, fortalecer a credibilidade das instituições municipais e promover maior transparência nos serviços prestados, em alinhamento com os princípios constitucionais da administração pública.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 91/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; o art. 22, I, da CE, e o art. 10, I, da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de vereador e por iniciativa popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei nº 91/2025 está em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência dos atos da administração (art. 37 da Constituição Federal e art. 12 da Lei Orgânica), e contribui para a eficiência e a moralidade administrativa.

Não obstante, para assegurar a plena adequação do projeto ao ordenamento jurídico e à técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

- **Emenda modificativa nos Arts. 1º e 4º**, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A identificação dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários, no exercício de suas funções, será realizada por meio de crachá.”

“Art. 4º O Município promoverá os meios necessários para a confecção e a distribuição dos crachás de identificação.”

- **Emenda supressiva do inciso II do Art. 2º.**

- **Emenda substitutiva no inciso IV do Art. 2º**, substituindo o termo de "Município de Capão do Leão" por "**brasão oficial do Município de Rio Branco**".

- **Emenda supressiva do Art. 5º.**

- **Emenda modificativa no Art. 6º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.”

Destarte, o projeto apenas reforça obrigação que o Município já possui em decorrência dos princípios administrativos da publicidade e da transparência, de identificar devidamente os servidores públicos municipais. Além disso, eventual criação de despesas se dará apenas quando da regulamentação da proposta, momento em que será definido o modelo do crachá a ser fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 91/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.

Vereador ZÉ LOPES
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 91/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 91/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa